



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ**

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 52/2023

**OBJETO:** Requerimento apresentado pela Rio Minas Mineração S/A, atual LIGGA S.A., para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para construção e exploração, de Estrada de Ferro Inajá NP - Tupiratins, localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras/PA e Tupiratins (TO), com extensão estimada de 303 Km por um período de 99 anos.

**ORIGEM:** SUFER - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

**PROCESSO (S):** 50500.030459/2022-99

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se Aplica

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rio Minas Mineração S/A, atual LIGGA S.A., para fins de obtenção da outorga por autorização ferroviária, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para construção e exploração, de Estrada de Ferro Inajá NP - Tupiratins, localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras/PA e Tupiratins (TO), com extensão estimada de 303 Km por um período de 99 anos.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Rio Minas Mineração S/A, CNPJ/ME sob o nº 13.732.348/0001-15, com sede na Rua Comandante Costa, nº 1.144, conjunto 03, sala 07, Centro-Sul, CEP 78020-400, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, protocolou, em 27 de dezembro de 2021, no Ministério da Infraestrutura à época, atual Ministério dos Transportes, Requerimento de Autorização S/N (SEI13624420), relativo a Requerimento de Autorização Ferroviária, tendo por base as disposições constantes da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, solicitando autorização para construção e exploração de , de Estrada de Ferro Inajá NP - Tupiratins, localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras/PA e Tupiratins (TO), com extensão estimada de 303 Km por um período de 99 anos.

2.2. Em 1º de fevereiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Autorização, em que o Ministério dos Transportes afirma, "de acordo com o inciso II, §2º, do art. 7º da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, que conheceu o requerimento da RIO MINAS MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 13.732.348/0001-15, de autorização para construção e exploração da Estrada de Ferro localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras (PA) e Tupiratins (TO), pelo prazo de 99 anos, nos termos do Processo SEI nº 50000.037384/2021-27, que seguirá para continuidade da instrução processual".

2.3. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em 06 de fevereiro de 2022, denominada Lei das Ferrovias, novo regramento foi instituído, tendo a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, encerrado a sua vigência. Com a instituição deste novo marco regulatório, os requerimentos que não tiveram contrato de adesão assinados na vigência da MP nº 1.065, de 2021, passaram a ser regidos pela Lei nº 14.273, de 2021. A denominada "Lei das Ferrovias" estabeleceu, dentre outros regramentos, que o interessado em obter a autorização para a exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações acessórias, poderia requerê-la diretamente ao regulador ferroviário, ou seja, à ANTT.

2.4. Tendo em vista o novo Marco instituído pela Lei nº 14.873/2021, e as competências atribuídas a esta Agência, em 4 de abril de 2022, o Ministério dos Transportes encaminhou a esta Agência o Ofício nº 845/2022/SNTT (SEI nº 13624420), para ciência e providências cabíveis acerca da continuidade da tramitação do processo de requerimento de autorização ferroviária realizado pela Rio Minas Mineração S/A. O referido Ofício instaura o Processo SEI ANTT nº 50500.030459/2022-99, que passa a analisar o pedido de autorização.

2.5. A SUFER procedeu a análise da documentação recebida emitindo, em 07/10/2022, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6490/2022/COAUF/SUFER/DIR SEI13815639, na qual identifica a necessidade de solicitar ao requerente documentação complementar, ação que realiza por meio do OFÍCIO SEI Nº 31186/2022/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 3815634), de 13 de outubro de 2022, com um prazo de atendimento de 15 (quinze) dias, de acordo como apontado no item 2.5 do Relatório à Diretoria 321 (SEI nº 17633859), abaixo transcrito:

*"Em sede de análise de adequação formal, esta unidade técnica se manifestou acerca do requerimento na Nota técnica SEI nº 6490/2022/COAUF/SUFER/DIR (SEI nº 13815639), a qual foi remetida à Requerente em 13 de outubro de 2022 via Ofício SEI nº 31186/2022/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 3815634), solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, fossem complementados os elementos essenciais ao cumprimento dos respectivos instrumentos legais, dispostos na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, no Decreto nº*

11.245, de 21 de outubro de 2022, e na Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, que disciplina o processo administrativo de requerimento para exploração de novas ferrovias, novos pátios ferroviários e demais instalações acessórias, mediante outorga por autorização, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.273, de 2021.”

2.6. O requerente protocolou a sua resposta em 08 de dezembro de 2022, na Petição (SEI nº 14636213), no processo 50500.278668/2022-11, que integra o presente processo, informando que **LIGGA S.A** é a atual denominação de Rio Minas Mineração S.A, seu CNPJ/MF atualizado é 13.732.348/0002-04, e sua nova sede na Estrada VS, III, S/N – KM 8,3 – Zona Rural CEP 68.515-000 – Parauapebas – PA.

2.7. Solicita, ainda, o requerente, no mesmo ofício, um prazo adicional de dois meses para a apresentação dos documentos necessários à complementação da análise do processo de autorização para exploração de nova ferrovia, conforme abaixo transcrito:

*“Neste sentido, serve a presente para requerer seja concedido prazo adicional de 02 (dois) meses de modo a viabilizar a execução dos estudos necessários na forma como solicitado por esta Coordenação.”*

2.8. Vencido o prazo do pedido de dilação, e não identificada resposta do Requerente ao solicitado em seu Ofício de 08/12/2022; mais uma vez, em 16 de fevereiro de 2023, a Requerente foi notificada, pela SUFER, via Ofício SEI nº 4226/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 18367367) a apresentar, em até 30 (trinta) dias (ou seja, até 18 de março de 2023), os ajustes e complementações, nos termos disposto da NOTA TÉCNICA Nº 6490/2022/COAUF/SUFER/DIR (SEI 13815639) e Ofício da ANTT enviado em outubro de 2022 (SEI nº 13815634).

2.9. O mês em curso, de análise da SUFER por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2641/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 16672934), era julho de 2023, e já se passaram mais de 4 (quatro) meses desde o envio da última notificação ao requerente, e a área técnica informa que nenhuma complementação de documentação foi localizada nos protocolos desta Agência.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Não tendo sido localizado no protocolo da Agência nenhuma complementação de documentação conforme solicitado no Ofício SEI nº 4223/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15367367), a SUFER procedeu, por meio da Nota Técnica nº 2641/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 16672934), a análise do mérito do requerimento de outorga por autorização ferroviária solicitado pela LIGGA S.A, e conclui como **não atendimento integral** aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e na Resolução ANTT nº 5.987, de 2022, em virtude da não apresentação das complementações e ajustes necessários no prazo estabelecido pela ANTT.

3.2. O Art. 34 do Decreto Nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, apresenta as condições para o indeferimento dos pedidos, relatando em seu § 2º que o não atendimento à solicitação de que trata o caput no prazo estabelecido pela ANTT implicará no indeferimento do requerimento, fato que foi o ocorrido, apesar da solicitação efetuada pela Agência, ao requerente, para apresentação de documentação complementar, ofertando-lhe, inclusive, prazo para a sua manifestação, e como apontado o item 2.9 deste voto, decorreu-se mais de 4 (quatro) meses sem sua manifestação.

3.3. No item 3.3 do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 321/2023 (SEI 17633859), a SUFER informa ser dispensável manifestação da Procuradoria Jurídica Junto a ANTT, tendo em vista o Parecer Referencial apresentado no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, abaixo transcrito:

*“Por fim, em face da manifestação da Procuradoria acerca do tema, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.217371/2022-80, constante do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13974006), de 19 de outubro de 2022, avalia-se, para este processo em análise, salvo melhor juízo, como dispensável nova manifestação específica nos seus autos pelo assessoramento jurídico, tendo em vista que o objeto do requerimento em análise se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial citada, e que foram satisfeitas as exigências formais correspondentes à regularidade do procedimento de instrução processual, nos termos da legislação aplicável”.*

3.4. Com o apontado pela SUFER em suas notas técnicas que a requerente não cumpriu as exigências legais, para a obtenção de autorização ferroviária relativa ao processo nº 50500.030459/2022-99, que trata do requerimento para construção e exploração, pela LIGGA S.A., da estrada de ferro localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras/PA e Tupiratins (TO), conclui com a recomendação de indeferimento do requerimento, com a consequente negativa de outorga.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Portanto, ante todo o exposto e as informações apresentadas pela área técnica, VOTO por:

4.2. Indeferir o requerimento da empresa Ligga S.A. para fins de obtenção de outorga, por meio de autorização, para construção e exploração da estrada de ferro localizada entre os municípios de Santa Maria das Barreiras/PA e Tupiratins (TO), por não cumprir as exigências legais, nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, e da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Brasília, na data da sua assinatura.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 14/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18213736** e o código CRC **A1DD273F**.

Referência: Processo nº 50500.030459/2022-99

SEI nº 18213736

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)